



A ILUSTRÍSSIMO SENHORA ROSALIA VIVIANE A DE O. GUEDES

Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ref.: Edital de Licitação Concurso nº 01/2025

INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E TURISMO LTDA., empresa de direito privado, com sede na Rua 12, Chácara 309, lote 28C – LOJA 02ª, setor Habitacional Vicente Pires – Brasília/DF, CEP 72.007-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.775.301/0001-52 ("**INOVE**" ou "**licitante**"), neste ato representada por seu representante abaixo assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença deste Agente de Contratação, com fulcro no COMUNICADO Nº 07, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face de recurso apresentado por empresa concorrente, o qual solicita a revisão do posicionamento adotado pela r. comissão de licitação.

Nas linhas subsequentes, a questão trazida à tona será esmiuçada, a fim de que este Agente de Contratação possa estar seguro de que não há o que ser reformado na decisão já proferida, uma vez que a INOVE foi a empresa que apresentou a documentação necessária e suficiente acerca de suas obrigações jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicas e econômico-financeira, à luz do que determina o artigo 62 da Lei 14.133, de 01/04/2021, conforme passaremos a expor a seguir pelas razões de fato e de direito.

I. INTEMPESTIVIDADE

Em 23/05/2025, após decisão da dita comissão, a empresa concorrente apresentou recurso alegando que a documentação apresentada cumpria rigorosamente as condições editalícias e, por este motivo, não deveria ter sido desclassificada.

Não há como olvidar que a documentação apresentada pela referida empresa estava incompleta no que tange aos requisitos econômicos financeiros, tanto é verdade que a r. comissão decidiu pela sua desclassificação, em decorrência do descumprimento de cláusulas editalícias.

Requer a concorrente que haja uma revisão da decisão inicialmente proferida para uma juntada de documentação comprobatória – aceitar essa solicitação é o mesmo que desconsiderar todo o rito processual e, por conseguinte, o arcabouço legal. Se a referida empresa não apresentou o(s)

documento(s) no prazo exigido, não está apta a prestar os serviços e, por este motivo, foi e deverá permanecer na condição de desclassificada.

Ou seja, é INTEMPESTIVO e INOPORTUNO o recurso apresentado, pois o prazo para reunir a documentação e/ou esclarecer eventuais dúvidas findou em 14/05/2025.

II. DOS ESCLARECIMENTOS E COMPLEMENTAÇÕES

Cumpra registrar ainda que, de acordo com o edital supra referenciado, a **INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E TURISMO LTDA** é a empresa classificada e vencedora do certame – exigindo, deste modo, o prêmio previsto no edital e, ao mesmo tempo, colocando-se à disposição desse órgão para a realização do projeto, se outra não for vossa decisão.

Ademais, há de considerar ainda que as datas dos eventos já foram previamente estabelecidas em edital e devem ser cumpridas por esse órgão – não devendo, portanto, acatar recurso que visa tão somente tumultuar o processo licitatório e, conseqüentemente, frustrar a população por conta do não cumprimento da agenda já definida.

Noutro giro, a **INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E TURISMO LTDA** reafirma ainda que possui plena e total condição para realizar os eventos no prazo e nos locais previamente estabelecido, conforme projeto apresentado.

III. DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA INOVE E A SUA ROBUSTEZ FINANCEIRA: DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

Nesta seção, a INOVE (licitante) busca demonstrar a sua qualificação econômico-financeira por meio de fatos objetivos que podem atestar ser empresa do ramo de *eventos* extremamente sólida e robusta economicamente.

A INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E TURISMO LTDA. consiste em empresa com mais de dez anos de operação, reconhecida nacionalmente pelos seus serviços na realização e organização de eventos, congressos, feiras, receptivos etc, com um histórico de contratos firmados com os Governos Federal,



Estadual e Municipal, nas esferas do poder Executivo, Legislativo e Judiciário – como exemplo pode-se mencionar o Tribunal de Justiça de Goiás, Detran de Roraima, Secretaria de Cultura do DF, Prefeitura de Vitória da Conquista, Prefeitura de Santos, Conselho Federal de Educação Física, Universidade Federal do Rio de Janeiro, dentre outros – confirmando assim o compromisso com a satisfação dos seus clientes, seus fornecedores e com a manutenção dos seus elevados padrões operacionais.

Some-se a isso o fato de ser a INOVE uma empresa madura e consolidada, a qual auferiu, em 2024, uma receita bruta de aproximadamente R\$ 7,0 (sete) milhões de reais. Sendo, portanto, inegável a solidez e a capacidade econômica da INOVE.

IV. PEDIDO

Em razão de todo o exposto, **REQUER** que a ilma. Agente de Contratação exerça sua prerrogativa de manter o **RESULTADO** já proferido, o qual confere uma interpretação justa e correta e, assim, premiar a empresa que cumpriu rigorosamente as exigências editalícias, com fulcro no artigo 11 da Lei 14.133, impondo-se seja a licitante **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

Termos em que,
Requer deferimento.

Brasília, 27 de maio de 2025.

INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E TURISMO LTDA.
FELIPE LACERDA SILVA